



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202085502136**

## Dados do Processo:

Número Único 0004319-12.2020.8.25.0075	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 18/12/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	21/01/2023	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b> Requerente	<b>Nome</b> ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ	<b>Representantes e Filiação</b> <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: DANILoSANTANa - 8119/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/02/2023 10:25:33	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
17/02/2023 10:24:37	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} EM 14/02/2023	Secretaria	Não
21/01/2023 13:26:59	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> desistência} Recebi Hoje. Analisando os autos, vê-se, à fl.124, manifestação da parte Autora requerendo a desistência da ação. Devidamente intimada, a requerida manifestou-se às fl. 127. Diante do referido pleito, não resta alternativa senão a extinção do processo sem resolução do mérito. Assim, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pelo Requerente para que surta seus legais e jurídicos. Por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, o que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, com azo no art. 85, §2º c/c art. 90 do CPC, todavia, suspendo tal condenação pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão de deferimento do benefício da gratuidade da justiça. Outrossim, se houver pericia marcada, proceda a secretaria com o cancelmaneto da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária e, após, arquivem-se os autos.	Secretaria	23/01/2023

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/06/2022 13:35:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/06/2022 10:39:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/06/2022 10:09:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de desistência acostada às fls. retro, requerendo o que entender por direito no prazo de 10 dias	Secretaria	14/06/2022
17/03/2022 19:03:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
09/03/2022 18:32:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202285501339 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 11:05:37	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202285501339 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2022 11:00:40	Certidão	Certifco que expedi mandado nº202285501339 ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ	Secretaria	Não
08/03/2022 10:57:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para perícia que será realizada no dia 20/04/2022 ,horário da perícia ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres.Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). é necessário levar os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	09/03/2022
03/03/2022 17:17:31	Juntada	{Juntada >> Documento} OFÍCIO nº 3145/2022 - Perícia DPVAT {Via Movimentação em Lote nº 202200060} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
02/02/2022 09:44:50	Certidão	Certifco que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
02/12/2021 08:55:24	Certidão	Certifco que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
03/11/2021 09:54:27	Certidão	Certifco que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
04/10/2021 09:03:26	Certidão	Certifco que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
22/09/2021 13:57:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício de Gerênciade Perícias Juntada de Ofício	Secretaria	Não
13/09/2021 12:00:52	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202185505519 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerênciade Perícias} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/09/2021 09:27:35	Certidão	Certifco que expedi oficio 202185505519 Gerênciade Perícias	Secretaria	Não
13/09/2021 09:21:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficie-se o setor de perícias do TJSE para que informe acerca da disponibilidade de vaga para realização de perícia ortopédica-DPVAT, uma vez que desde o mês	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		03/3021 estamos tentando marcar perícia para este processo e não há disponibilidade de vagas no sistema.		
10/08/2021 13:08:51	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
30/07/2021 08:36:47	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
07/07/2021 10:35:27	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
15/06/2021 12:37:29	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
01/06/2021 12:22:57	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
21/05/2021 08:37:40	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
07/04/2021 17:09:49	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV.	Secretaria	Não
06/04/2021 22:23:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANa - 8119}	Secretaria	Não
26/03/2021 16:44:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/03/2021 11:32:07	Certidão	Certifico que deixei de marcar a perícia nesta data por não haver disponibilidade de vaga no SCPV	Secretaria	Não
23/03/2021 11:05:06	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 23/03/2021 às 10:50h cancelada. Motivo: A pedido das partes	Secretaria	Não
22/03/2021 18:29:51	Decisão	{Decisão >> Saneamento} ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ, já qualificado nos autos, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT em face da SÉGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., também qualificada, alegando, em suma, que sofreu acidente de trânsito em 23/06/2019, todavia, até o momento, não recebeu o valor devido pela seguradora. O requerente alega que em decorrência do acidente sofrido, foi levado para o hospital do município de Tobias Barreto, entretanto, em razão de fraturas sofridas na mão direita, foi encaminhado para o Hospital SÃO VICENTE DE PAULO. Juntou procuração e documentos de fls. 09/38. Devidamente citada, a demandada apresentou sua contestação em fls. 30/38, suscitando, preliminarmente, a falta de interesse de agir ante a falta de requerimento na seara administrativa. No mérito, asseverou, em suma, que não há documentos suficientes para a comprovação dos fatos alegados. Réplica apresentada às 64/65. Eis a síntese relevante dos autos. Passo a decidir. Não é caso de se avançar na instrução sem promover a interlocutória de saneamento, já que há questão preliminar pendente, qual seja a falta de interesse processual. No que concerne a preliminar de falta de interesse de agir, em razão de ausência de requerimento na seara administrativa, deve ser afastada devido ao princípio da Inafastabilidade. Destarte, REJEITO as preliminares suscitadas. Dou por saneado o presente feito. Fixo como ponto controvertido: a) o grau da invalidez suportada pela requerente; b) a partir de qual data a autora teve conhecimento inequívoco de estar inválida em caráter permanente. Assim sendo, proceda a Secretaria com a marcação de perícia ortopédica, na modalidade "seguro DPVAT" do SCPV, no molde de perícia DPVAT, devendo, na falta de expert desta especialidade, ser nomeado Médico clínico geral. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, tendo em vista o Convênio firmado entre a parte Requerida e o TJ/SE, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos pela parte Requerida, nos termos do convênio firmado. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso entendam necessário. Após a realização da perícia, intime-se a parte Requerida para	Secretaria	23/03/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		que efetue o pagamento dos honorários periciais, o qual deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do referido convênio. Advertam-se a cada uma das partes, ainda, que deverão adiantar a remuneração do assistente técnico que houver indicado, consoante art. 95 do CPC. Juntado o laudo pericial, certifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC. Com vista à aferição da existência de sequelas de acordo com a tabela do se		
12/03/2021 10:53:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/03/2021 10:43:38	Certidão	Torno os autos conclusos em virtude dos pedidos de cancelamento da audiencia do dia 23/03 por ambas as partes.	Secretaria	Não
04/02/2021 23:49:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTANA - 8119}	Secretaria	Não
26/01/2021 08:56:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente para se manifestar acerca da contestação acostada às fls. retro, no prazo de lei	Secretaria	27/01/2021
26/01/2021 08:55:37	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação acostada às fls. retro	Secretaria	Não
26/01/2021 08:54:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210125204406076 às 20:44 em 25/01/2021.	Secretaria	Não
19/01/2021 16:18:47	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 12/01/2021, às 10:19:42.	Secretaria	Não
12/01/2021 10:19:42	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Designo o dia 23/03/2021 às 10h:50min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.	Secretaria	Não
12/01/2021 09:58:01	Audiência	{Audiência} Designo o dia 23/03/2021 às 10h:50min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.	Secretaria	13/01/2021
11/01/2021 16:54:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, o que o faço com arrimo no art. 5º, LXIV da CF e art. 98 do NCPC. Nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil, Proceda a Secretaria com designação de audiência de conciliação, no Fórum local. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Adverte-se à demandada que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (trinta) dias,	Secretaria	12/01/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/01/2021 10:25:41	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202100003}	Juiz	Não
18/12/2020 15:08:33	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202085502136, referente ao protocolo nº 20201218150803206, do dia 18/12/2020, às 15h08min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.	Secretaria	07/01/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**